

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 1998 (APENSADOS: PL 6.159/2002 e PL 6.574/2002)**

“Revoga a Lei nº 9.601, de 22 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado JAIR MENEGUELLI e OUTROS

**Relator:** Deputado PEDRO HENRY

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em análise pretende revogar a legislação que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado.

Os autores argumentam que, “*ao contrário de resolver os problemas do emprego, a Lei nº 9.601/98 aprofundará estes problemas, reduzindo a remuneração dos trabalhadores, aumentando a rotatividade de mão-de-obra, mantendo a informalidade e o desemprego em níveis do insuportável, enfraquecendo os órgãos de formação de mão-de-obra. A Lei caminha exatamente em sentido oposto à necessidade básica para a superação da crise, que, a nosso ver, situa-se na valorização do trabalho e do trabalhador.*”

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Foram apensadas ao Projeto as seguintes proposições:

- 1) Projeto de Lei nº 6.159, de 2002, de autoria do Deputado Wolney Queiroz, que “*Altera a Lei nº 9.601, de*

*21 de janeiro de 1998, que 'Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências', para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos."*

- 2) Projeto de Lei nº 6.574, de 2002, de autoria do Deputado Celso Russomano, que *"Altera a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que 'Dispõe sobre o contrato e trabalho por prazo determinado e dá outras providências', para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes econômicos."*

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo de reforma da legislação trabalhista que vem sendo implementado, nos últimos seis anos está baseado na promoção do direito coletivo e da via negocial para a solução dos conflitos.

Por isso, acreditamos ser necessário o fortalecimento das entidades representativas dos atores sociais, garantindo-lhes autonomia e legitimidade.

Nesse sentido, pudemos observar as várias alterações legais implementadas nos últimos anos, entre as quais o aperfeiçoamento de institutos como o contrato de trabalho por prazo determinado, a suspensão temporária do contrato de trabalho com qualificação profissional e a compensação da jornada (o chamado "banco de horas"), além da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

A aprovação do contrato de trabalho por prazo determinado, por certo, não acabou com o desemprego no País, porém possibilitou a geração de novos empregos.

Não podemos concordar com aqueles que afirmam que essa legislação criou uma segunda categoria de trabalhadores, com menos direitos sociais, porque tal norma só pode ser aplicada quando o empresário for promover um efetivo aumento no número de contratações.

Os projetos apensados, cujo objetivo é incentivar a geração de empregos para o grupo específico de trabalhadores com idade superior a 40 anos, a nosso ver, também não merecem prosperar.

Segundo dados da Rais/99 do Ministério do Trabalho e Emprego, a faixa etária acima de 40 anos detém 32% dos empregos formais. Na verdade, as maiores taxas de desemprego estão concentradas nos trabalhadores mais jovens.

Por fim, criar incentivos para se admitir trabalhadores acima de 40 anos seria discriminar tantos outros, o que, além de ser injusto, é vedado, de forma inequívoca, pela nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXX.

Isto posto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.205, de 1998, e dos seus apensados, Projeto de Lei nº 6.159 e Projeto de Lei nº 6.574, ambos de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado PEDRO HENRY  
Relator